



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE-
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS,
PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 87/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

05 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **05 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **05 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRAS-NET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto;

10.3.6 – **Marca do produto.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

17.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos materiais – EPIS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais constantes no Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 277.941,80 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais, e oitenta centavos)

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (1994) 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1995) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 Fonte 510 (1996) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1998) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1810) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1767) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1997) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1836) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (1837) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1770).

18.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretária;

19.2.2 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci - Secretária;

19.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi - Secretário;

19.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

19.2.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata - Secretário;

19.2.6 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

19.2.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazaroto – Secretária;

19.2.8 Secretaria de Saúde: Grazielle Matte Dossena – Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.2 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera, Fiscal de Tributos;

19.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

19.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3.6 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flávia Mafioletti Zuconelli; Substituto – Gislaíne Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo;

19.3.8 Secretaria de Saúde: Fiscal – Jonilene Araújo Naiverth, Técnico em Segurança do Trabalho; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusulas deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 22 de julho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Viação e Serviços Urbanos; Assistência Social; Educação, Cultura e Esporte e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo às Secretarias solicitantes informar se os materiais ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

Item	Quant	Item	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	6	Unid	CAPUZ BALACLAVA BOMBEIRO Capuz para bombeiros, brigadistas, forneiros, eletricitas ou usuários que necessitem de proteção térmica da face do pescoço; resistente a temperaturas de até 300°C. Características: Confeccionado em malha de fibra aramida; Fabricado com alongamento até os ombros; abertura dos olhos total, 100% antichamas, reforço do próprio material costurado e com bainha na parte inferior. Com C.A. válido.	141,30	847,80
02	1	Unid	EPR EQUIPAMENTO AUTÔNOMO COM CILINDRO DE AÇO LEVE 6L 300 BAR Máscara Autônoma: Máscara Facial composta por uma peça facial inteira de tamanho único, com visor transparente, fixado através de encaixe específico e fixado a um aro em material metálico. O corpo da peça de cor amarela (confeccionado em silicone) ou preta (confeccionado em neoprene). Nas bordas do mesmo estão cinco hastes dotadas de presilhas ajustáveis, onde estão fixadas as pontas de um tirante elástico, sendo que	16.497,50	16.497,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>na parte inferior da haste, através de dois pontos está presa uma tira em material tipo tecido, utilizada para descanso da peça, quando não em uso. Na parte frontal inferior, possui o dispositivo de diafragma de voz, a mascarilha com válvulas de inalação e um suporte com uma válvula de exalação especial. Na parte externa do dispositivo, há um bocal dotado de encaixe especial para uma válvula de demanda PP. Válvula de demanda e redutor de pressão da máscara autônoma: A válvula de demanda possui um bocal em material metálico, uma haste lateral com conexão para uma mangueira de média pressão e um botão localizado na sua parte superior. A mangueira de média pressão possui em uma de suas extremidades fixada na válvula de demanda e a outra extremidade a um bico tipo engate rápido para acoplamento direto (engate rápido) com a peça redutora de pressão. O redutor de pressão, localizado na parte traseira do suporte costal é confeccionado em material metálico e possui mais duas saídas com mangueiras, sendo uma para o manômetro indicador da pressão do sistema e outra dotada em sua extremidade de suporte costal confeccionado em fibra de uma peça para o carona. Suporte da máscara autônoma: O suporte costal de cor preta é confeccionado em fibra de carbono, e possui suas correias confeccionadas em material resistente, poliamida na cor preta, são almofadadas com faixas refletivas nos ombros e na cintura, sendo estas dotadas de fivelas de ajustes em material metálico e o fechamento na cintura é feito por uma fivela plástica com sistema de encaixe rápido. Ao suporte está presa uma fita nas mesmas características das correias, sendo esta dotada de ajuste para utilização de cilindros de diferentes dimensões. Na outra mangueira que está fixada ao redutor de pressão, há na sua extremidade superior um manômetro giratório e analógico, com escala fluorescente que indica a pressão de ar respirável no sistema, dotado de um alarme sonoro. O equipamento pode ser utilizado com cilindros confeccionados em diferentes capacidades e tamanhos. Cilindro da máscara autônoma: Cilindro em Aço Leve de 6 litros 300 bar, capacidade interna de 1800 litros de ar, com válvula reguladora de pressão. O cilindro possui válvula com manômetro indicador de pressão interna, localizada junto ao seu registro de abertura do ar. Autonomia de 45 minutos</p>		
03	2	Unid	JAQUETA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO Blusão ¾ com fechamento frontal em zíper e velcro, em material antichamas. Mangas tipo raglã com fole interno, bolso inferior e cabedal para o polegar. Com C.A. válido.	2.550,80	5.101,60
04	2	Unid	CALÇA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO Calça com suspensório em elastômero antichamas com engate	1.841,90	3.683,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			rápido em material antichama. Com C.A. válido.		
05	2	Unid	LUVA DE VAQUETA ANTICHAMA PARA BOMBEIRO Luva para bombeiros confeccionada em couro vaqueta para resistir a temperaturas elevadas à abrasão e cortes. Punho em malha para-aramida 300g/m2, sanfonado para inibir entrada de produtos e calor. Toda a costura da luva feita em linha para-aramida. Luva para bombeiros e brigadistas. Resistente a corte e abrasão. Com C.A. válido.	369,70	739,40
06	2	Par	BOTA BOMBEIRO COM FORRO ANTI-CHAMA Calçado de segurança confeccionado em borracha vulcanizada, com espuma térmica e forro térmico, possui biqueira de aço, palmilha de aço. Na parte frontal do cano, possui uma proteção de tibia na cor amarela, confeccionada em borracha, possuindo dimensões aproximadas de 117mm de altura, 65mm de largura, borda superior do cano é dotada de duas alças para facilitar o calçamento. As alças ficam posicionadas uma em cada lateral do cano e possuem largura aproximada 80mm. Ser aprovada para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200J e contra a carga de compressão de no mínimo 15KN e ser aprovado com resistência ao isolamento contra o calor nível 3 e isolamento elétrico. Cor: preto e amarelo. Com C.A. válido. Numeração: 37 ao 43	756,30	1.512,60
07	8	Par	BOTA BOMBEIRO CANO LONGO Calçado ocupacional, tipo bota, cabedal em couro hidrofugado curtido ao cromo, forro em tecido, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema convencional, solado em borracha nitrílica resistente ao óleo combustível e ao calor de contato. I) Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Cabedal resistente à penetração e à absorção de água (WRU). III) Solado resistente ao contato com calor (HRO) e ao óleo combustível (FO). Cor: preta Com C.A. Válido Numeração: 37 ao 43	473,00	3.784,00
08	6	Unid	VESTIMENTA DE APICULTOR O Macacão de Apicultor com Chapéu e Máscara, todo em Brim. Máscara com tela de nylon presa ao chapéu. Tamanho P, M, G ou GG. Com C.A. válido.	186,40	1.118,40
09	68	Unid	CAPA DE CHUVA Confeccionada em PVC forrado, soldada eletronicamente com manga. Cor Amarela ou laranja. Tamanho P, M e G.	48,80	3.318,40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Com C.A. válido.		
10	6	Unid	VESTIMENTA DE CHUVA Fabricada em Poliéster e com revestimento em PVC . Composta por calça e jaqueta com uma touca que pode ser guardada em um compartimento na gola da jaqueta. Tamanho P, M e G. Com C.A. válido.	183,40	1.100,40
11	3	Unid	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ BOMBEIRO Capacete laranja com refletivos na cor prata com óculos e protetor de nuca anti-chama, fornece proteção à cabeça contra impactos, queda de objetos, fogo e calor. Casco produzido em termoplástico injetado, totalmente reforçado com crista longitudinal designada a auxiliar na absorção de choque. Adesivos retro-refletivos na parte superior juntamente com pintura de cor clara (com acabamento liso, fluorescente ou fotoluminescente) para garantir alta visibilidade do bombeiro, mesmo em condições de fumaça e poeiras. Possui óculos com lente dupla transparente de ampla visão, com banda elástica ajustável, para proteção contra impactos de partículas volantes, poeiras, fumaças e respingos químicos. Atende as Normas EN 12492, EN 397 e EN 166 (óculos). Com. C.A. Válido.	3.177,50	9.532,50
12	58	Par	LUVA DE RASPA Luva de segurança confeccionada em raspa curtida ao cromo, com tira de reforço externo entre os dedos polegar e indicador, com reforço na palma. Punho de 15cm. Com C.A. válido.	29,40	1.705,20
13	58	Par	LUVA DE VAQUETA Confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés, costurada com linha de nylon, largura da palma 12,5 cm e comprimento total de 25 cm, com espessura em média 1,20 mm e gramatura 0,057 gramas/cm ² ou 0,57 kg/m ² . Com C.A. válido.	40,40	2.343,20
14	67	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA Luva com Polietileno de Alta Densidade e banho de poliuretano na palma e dedos, dorso sem revestimento. Tamanho P, M, G e GG. Com C.A. válido.	37,90	2.539,30
15	121	Par	LUVA DE PVC Luva em PVC preta com suporte têxtil em algodão, punho reto com 35 cm de comprimento, palma e dorso antiderrapante.	31,70	3.835,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Com C.A. válido.		
16	212	Par	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, antiderrapante na palma. Com C.A. válido.	23,20	4.918,40
17	40	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR – MERENDEIRA Luva de segurança tipo mão de gato, confeccionada em tecido especial com tratamento impermeabilizante em silicone; forração destacável, com uma camada em tecido de fibra de poliéster e uma camada de tecido de algodão com tratamento impermeabilizante em silicone. Com C.A. válido.	191,50	7.660,00
18	58	Par	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão; Pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos. Com C.A. válido.	15,20	881,60
19	154	Unid	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50 Age contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB emitidas pelas radiações solares, pelas radiações provenientes de trabalhos com soldas elétricas e de outras máquinas e equipamentos que emitam este tipo de radiações. Protege a pele até 50 vezes mais do que se o mesmo não tivesse sido aplicado contra queimaduras provocadas pela radiação. Proteção por 6 horas. Embalagem com 200 ml e validade ampla.	42,10	6.483,40
20	174	Par	CALÇADO DE SEGURANÇA Botina para uso ocupacional, com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, bico de PVC, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana. Forma alta e larga que propicie conforto e um bom calce de acordo com as normas e escala francesa. Com C.A. válido. Numeração: 37 ao 46	90,10	15.677,40
21	43	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE Protetor auditivo, do tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas. Atenuação de 23Db. Com C.A. válido.	89,20	3.835,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	88	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG Protetor auricular em silicone com atenuação de 15 db com 3 flanges para fornecer um ajuste seguro e confortável. Ajuda também a criar um selo de bloqueio de ruído suave no canal auditivo para a efetiva proteção auditiva, fácil remoção e ajuda a manter as pontas limpas quando as mãos do trabalhador estão sujas. Com C.A. válido.	9,90	871,20
23	34	Unid	AVENTAL DE RASPA Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa no pescoço e na cintura, presas por costuras, fivelas metálicas para ajuste, costurado com linha de algodão. Com C.A. válido.	61,20	2.080,80
24	124	Unid	AVENTAL DE PVC Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster ou em trevira, com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento. Com C.A. válido.	25,30	3.137,20
25	102	Unid	RESPIRADOR PFF2 Respirador purificador de ar, tipo peça semifacial filtrante para partículas-PFF2, classe S, modelo dobrável, com solda ultrassônica em todo seu perímetro, na cor azul claro na parte interna e na cor preta na parte externa, com válvula de exalação com base e sede em material plástico na cor branca e membrana de borracha na cor bege, presa através de pino central, tirantes em borracha com prendedores em material plástico na cor verde claro e com moldador nasal metálico. Com C.A. válido.	10,20	1.040,40
26	4	Unid	MÁSCARA DE SOLDA Máscara de segurança para trabalhos de soldagem, composta de escudo de celeron, com carneira de polietileno, com regulação de tamanho através de ajuste de catraca, com carneira e com cabo confeccionado de fibra de aproximadamente 115 mm de comprimento e 30 mm de diâmetro. A máscara com carneira possui visor basculante (articulado). Com visor basculante que suporta uma placa de segurança na parte fixa e uma placa de cobertura com o filtro de luz na parte basculante. O filtro de luz confeccionado em material plástico de tonalidade 10 e as placas de cobertura e de segurança, confeccionadas em policarbonato incolor, fixadas ao visor através de chapas de aço encaixada em fendas internas do visor. O escudo é preso à carneira através de dois parafusos metálicos ou, ao cabo, através de quatro rebites metálicos. Com C.A. válido.	76,20	304,80
27	3	Unid	MÁSCARA SEMIFACIAL COM FILTRO QUÍMICO	252,90	758,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Respiradores purificadores de ar tipo peça semifacial, com corpo que conjuga suporte em material plástico rígido e o restante da peça facial em elastômero sintético, com tonalidades diferentes de acordo com o tamanho da peça. Nas laterais do corpo das peças, encontram-se localizados dois dispositivos plásticos, um de cada lado, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo baioneta e de um anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos, combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um dos dispositivos, encontra-se fixada uma válvula de inalação. O respirador possui, em sua parte central, uma válvula de exalação. Com C.A. válido.		
28	6	Unid	FILTRO QUÍMICO PARA MASCARA Cartucho Químico indicado para proteção respiratória contra vapores orgânicos e gases ácidos. Com C.A. válido.	59,60	357,60
29	2	Unid	VESTIMENTA HIDRO-REPELENTE – VENENO Vestimenta de corpo inteiro confeccionada em tecido misto 60% algodão e 40% poliéster com aplicação de hidrorrepelente, constituída por: calça T-01, camisa-01, com fechamento em zíper, touca 01 e viseira facial de poliéster acoplada com zíper. Com C.A. válido.	135,90	271,80
30	98	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor ou cinza com ponte e quatro pinos plásticos na altura do nariz. Uma peça de plástico maleável preto ou incolor em formato de "V", é encaixada nos pinos do visor para apoio nasal. As hastes do tipo espátula são confeccionadas do mesmo material da armação e possuem na parte interna da haste borracha preta maleável, e são fixas ao visor através de parafusos metálicos. Com C.A. válido.	23,00	2.254,00
31	40	Unid	CREME PROTETOR PARA MÃOS Creme de proteção classificado como Grupo 2 / Óleo Resistente. Embalagem 200 gr, com C.A. válido.	23,30	932,00
32	90	Par	CALCADO DE PVC Bota ocupacional impermeável, confeccionada em PVC, cano longo com forro, cor branca ou preta, com forro e solado antiderrapante. Com C.A. válido. Numeração: 37 a 46	89,00	8.010,00
33	38	Par	PERNEIRA/ CANELEIRA Perneira de segurança confeccionada em duas camadas de	66,00	2.508,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			laminado sintético, cor padrão marrom café, com três talas de PVC na parte frontal para aliviar os pequenos impactos, metatarso fixado através de solda eletrônica para proteger o peito do pé, o fechamento nas bordas é feito por meio de viés em material sintético, fechamento total em Velcro e fechos plásticos, que facilitam a fixação, regulagem e a colocação da perneira. Com C.A. válido.		
34	13	Unid	EQUIPAMENTO CONJUGADO PARA CORTE DE GRAMA Equipamento conjugado composto de capacete com carneira com proteção frontal em couro, fone de ouvido tipo concha e proteção facial transparente com antiembaçante. Com C.A. válido.	373,40	4.854,20
35	3	Unid	CINTO DE SEGURANÇA Cinturão de segurança tipo paraquedista/abdominal, engate contra queda na dorsal em aço e peitoral em fibra sintética, dois engates para posicionamento, duas fivelas para ajuste do suspensório e três de fechamento para ajuste da cintura e coxa, almofada na cintura + EC. Com C.A. válido.	498,50	1.495,50
36	3	Unid	TALABARTE EM Y Talabarte duplo tipo Y, com absorvedor de energia, fita elástica e mosquetão com dupla trava de segurança com abertura de 110 mm em ambas extremidades para escaladas de locais. Com C.A. válido.	1.074,80	3.224,40
37	3	Unid	TRAVA QUEDA Dispositivo trava queda de segurança confeccionado em aço é composto por um mosquetão de aço com dupla trava abertura de 18mm, que é ligado a um prolongador de cadarço de material sintético(poliéster) de 240mm, sendo sua extremidade fixa a carcaça do trava queda, o sistema de trava quedas possui trava interna com estrias arredondadas e dupla trava do fechamento do corpo 01 de encaixe e outra de parafuso rosqueado e deve ser utilizado com corda de poliamida de 12mm de diâmetro. Com C.A. válido.	148,50	445,50
38	54	Cx	TOUCA TNT DESCARTÁVEL MERENDEIRA Touca descartável para a inibição de queda de cabelo em áreas onde há necessidade como: cozinhas, restaurantes e lanchonetes. Com boa aeração do couro cabeludo. Fabricada em poli-propileno com elástico revestido na cor branca tamanho 45 x 52 cm. Pacote com 100 unidades.	42,00	2.268,00
39	38	Unid	APOIO PARA OS PÉS Com inclinação de ambos os lados. Com pés emborrachados e	80,00	3.040,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			relevo na superfície.		
40	296	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO Confeccionado em silicone. Tamanho 440x70mm	52,90	15.658,40
41	296	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE Confeccionado em espuma com o apoio em silicone.	36,30	10.744,80
42	45	Unid	SUPORTE PARA MONITOR Suporte de monitor em MDF ou MDP com três gavetas.	103,00	4.635,00
43	158	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS Calçado ocupacional tipo bota, confeccionado em EVA, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente à absorção de energia na área do salto, à isolação elétrica, isolação contra o frio e a produtos químicos. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água, contra agentes térmicos (frio) e contra riscos de origem química. I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E), isolante elétrico (I), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC).II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).III) Calçado resistente aos seguintes reagentes químicos: Diclorometano (D); Hidróxido de Sódio 30% (K); Solução de amônia (25 ± 1)% (O); Peróxido de hidrogênio (30 ± 1) % (P); Hipoclorito de sódio (13 ± 1)% (R). Cor: Branca, Azul Marinho e Preto. Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE válido. Numeração: 36 até 42	102,20	16.147,60
44	173	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR Calçado ocupacional de uso profissional tipo tênis, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. I) Calçado com absorção de energia na área do	93,60	16.192,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC).II) Solado resistente ao óleo combustível (FO). Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE válido. Numeração: 36 até 42		
45	350	Par	LUVA DE SEGURANÇA (LÁTEX) CANO LONGO Proteção das mãos em trabalhos onde esteja envolvido o manuseio de produtos de limpeza. A luva 100% Borracha Látex. Possuir excelente elasticidade e alta resistência. Sua palma antiderrapante para segurança superior em situações molhadas. O punho longo prende-se ao ante-braço do usuário, próximo ao cotovelo, evitando que líquidos escorram para dentro da luva. Comprimento mínimo: 320 mm Espessura: 0,60 mm. Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Tamanhos: P,M,G.	25,00	8.750,00
46	138	Par	CALÇADO ULTRALEVE ESTILO TÊNIS ESPORTIVO Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra e abrasivos e escoriantes. Calçado ocupacional de uso profissional, tipo tênis, fechamento em amarrar, confeccionado em tecido 100% têxtil, altamente leve, flexível e respirável. COR: Preto com Preto. CABEDAL: confeccionado em nylon com hidrorrepelente, tecnologia AIRTECH, tecido composto por 3 camadas e formando câmaras de ar tridimensional, permeável e que garante a evaporação da umidade e proporcionando melhor micro clima interno. Com detalhes em microfibras soft 18/20 linhas, matéria-prima de alta tecnologia denominada FIBRATEC e constituída de micro filamentos extremamente finos, composto de poliamida, poliéster e viscose. FORRAÇÃO: em nylon dupla frontura com tecnologia AIRTECH, tecido composto por três camadas formando câmaras de ar tridimensionais e permeáveis que garante a rápida evaporação da umidade, proporcionando excelente microclima interno para os pés. Contraforte, a parte mais estruturada do calcanhar, escondida entre o avesso e o cabedal, utiliza-se material termoplástico conformado que proporciona uma melhor conformação aos pés. Biqueira de couro para conformação. Palmilha em E.V.A conforto e costurada pelo sistema Strobel. Sobrepalmilha em E.V.A Soft em cacharel na cor cinza, com espessura de 4 mm trazendo maior conforto aos pés. Solado bidensidade, é constituído de duas camadas de poliuretano (Pu) expandido bidensidade, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve proporcionando maior conforto, e a 2ª camada é a mais resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão pelo fato de	217,50	30.015,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			ser a mais compacta. Solado com design moderno estilo tênis, mais slim, com propriedades antiderrapantes, resistente a óleo combustível, calçado que proporciona conforto, leveza, resistência à abrasão, com estabilidade e mobilidade ao caminhar. Cadarço Preto. Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE válido. Numeração: 36 ao 46.		
47	207	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA Chapéu pescador árabe com protetor no pescoço. Fabricado em poliéster.	40,90	8.466,30
48	158	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO Estabelecer as características mínimas para o fornecimento de óculos de segurança para uso em atividades de trabalho que exijam exposição solar. Armação: a) Deve ser de modelo anatômico, ajustável a qualquer tipo de rosto; b) Deve envolver a região dos olhos, provendo proteção superior e lateral; c) Deve ser de primeira qualidade, com design moderno e de uso confortável; d) Deve ser isenta de partes metálicas; e) Características de inflamabilidade: os óculos não devem sofrer ignição após exposição à chama durante 3,0 s. Lentes: a) As lentes devem ser 100% policarbonato resistente a impacto. b) As lentes não devem provocar distorção; c) As lentes não devem distorcer as cores principais do espectro; d) As lentes devem ser antiembaçantes; e) As lentes cores preto. f) A espessura mínima das lentes deverá ser 2,0 mm Características mínimas de transmitância: a) Transmitância luminosa (380-780) = ou menor que 20%; b) Transmitância no infravermelho (780 – 1200nm) = ou menor que 40%; c) Transmitância no ultravioleta distante (200 – 315nm) = ou menor que 0,08%; d) Transmitância no ultravioleta próximo (315-385) = ou menor que 0,08%. Observação: Para lentes escuras, a tonalidade mínima deverá ser de equivalente ao 2,0 e a máxima ao 3,0. Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE e este deve ser válido.	26,90	4.250,20
49	34	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, fechamento em amarrar, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, biqueira plástica, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto, resistente a óleo combustível. Identificação: número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE, váli-	169,90	5.776,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do. Numeração: 35 ao 46.					
50	1	Unid	RESPIRADOR VALVULADO <p>Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça facial inteira, confeccionado em silicone azul ou em neoprene preto, com visor constituído de plástico rígido transparente fixado ao corpo da mesma através de um arco metálico ou de plástico branco, dotado de dois parafusos. No centro inferior da peça, existe uma abertura onde se encaixa um dispositivo confeccionado em plástico rígido, preso à peça através de abraçadeira metálica ou plástica. O dispositivo possui: em sua parte externa inferior, uma tampa plástica dotada de aberturas e de uma tela metálica; em sua parte inferior, um suporte dotado de válvula de exalação; na parte traseira, o diafragma de voz e se encaixa a mascarilha, confeccionada do mesmo material do corpo da peça, dotada, em sua parte superior, de duas válvulas de inalação; na parte dianteira superior, um bocal com rosca interna, onde são rosqueados os filtros químicos para partículas e combinados, ou um adaptador para utilização de filtros para partículas especiais. O adaptador é confeccionado em plástico na cor azul, com encaixe tipo rosca em sua parte traseira e uma tampa de mesmo material com encaixe tipo pressão em sua parte dianteira. Na parte interna do bocal, encontra-se fixada uma válvula de inalação. A peça possui um tirante de cabeça com cinco pontos de fixação preso a borda da mesma por meio de fivelas plásticas, dotadas de presilhas metálicas com ajuste rápido. Junto às duas fivelas localizadas na parte inferior da peça encontram-se outras duas fivelas plásticas, onde são fixadas as pontas de uma tira (cordão) de borracha, utilizada para descanso da peça no pescoço do usuário (a peça de referência STD Standard não possui esse cordão). O modelo é utilizado com os seguintes filtros: 1 - Filtros químicos classe 2: 510023-9000 A2; 510030-9000 B2; 510036-9000 K2; 514570-9000 A2B2; 514157-9000 A2B2E2K1. 2 - Filtros combinados (químico classe 2 e para partículas classe P2): 510039-9000 A2P2; 510047-9000 B2P2; 510053-9000 K2P2; 514572-9000 A2B2P2; 513084-9000 A2B2E2K1P2. 3 - Filtros combinados (químico classe 2 e para partículas classe P3): 514656-9000 A2P3; 514646-9000 B2P3; 514583-9000 K2P3; 514850-900 A2B2P3; 514567-9000 A2B2E2K1P3; 514166-9000 A2B2E2K1HgP3. 4 - Filtros para partículas: 512322-9000 P2; 514602-AS3000 P2; 514655 – 9000 P3. Com C.A. Válido.</p>	551,70	551,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51	65	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES Suporte de Mesa p/ Monitor Articulado no mínimo 15 a 27" 16kg Indicado para telas de no mínimo de 15 a 27" com padrão de fixação vesa 100x100mm (HV) e com peso de até 8kg (cada tela), fixação tipo morsa, ajuste de altura, cor preto. Igual ou similar a ilustração.		221,40	14.391,00
52	29	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO Suporte de Mesa p/ Monitor Articulado Duplo 15 a 27" 16kg Indicado para telas de 15 a 27" com padrão de fixação vesa 100x100mm (HV) e com peso de até 8kg (cada tela), fixação tipo morsa, ajuste de altura, cor preto. Igual ou similar a ilustração.		254,90	7.392,10
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						277.941,80

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 277.941,80 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais, e oitenta centavos)**, divido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração: R\$ 67.338,20;

2.3.2 Valor estimado Secretaria Finanças: R\$ 3.550,60;

2.3.3 Valor estimado Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: R\$ 991,80;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: R\$ 11.727,70;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: R\$ 59.547,00;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social: R\$ 10.059,10;

2.3.7 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: R\$ 52.320,00;

2.3.8 Valor estimado Secretaria de Saúde: R\$ 72.362,40.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 **Fonte 000** (1994)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1995)

3.2 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 **Fonte 510** (1996)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 **Fonte 000** (1998)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 **Fonte 000** (1810)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1767)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1997)

3.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1836)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (1837)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1770)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamento fornecido pela Empresa Multi Ação Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda, CNPJ n.º 73.244.337/0001-18,) e o Orçamento Complementar com cotação em Sites via Internet; coletados em 01, 04, e 05/07/2022, ainda preços reajustados pelo IPCA dos itens com valores registrados pelo Pregão 28/2021, Chopinzinho – PR, relatório do registro e preços reajustados do IPCA (calculador do cidadão) anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

4.4 Foram solicitados orçamentos para 13 empresas distintas, todas com contratos (atas) vigentes há época com o Município, mas destas somente uma forneceu orçamento, a Empresa mencionada acima no item 4.3, ainda forneceu preços apenas para uns poucos itens, das 12 restantes, 3 empresas deram resposta que não poderiam fornecer orçamentos por estarem sem tempo para fornecer, e as demais sequer responderam aos e-mails. Prints dos e-mails enviados e respostas recebidas anexos ao processo.

4.3.1 Para a formação dos valores do orçamento (valor do item) complementar cotação nos sites via internet, são utilizados os preços normais dos produtos e ou valores para o prazo de pagamento em até 12 vezes do dia da cotação, mais o valor do frete.

ITEM	UNID	MATERIAL	MULTI AÇÃO	COTAÇÃO INTERNET 1	COTAÇÃO INTERNET 2	COTAÇÃO INTERNET 3	PREGÃO 28/2021 IPCA PERÍODO 04/2021 06/2022 1,17682130	MÉDIA FORMADA
1	Unid	CAPUZ BALACLAVA BOMBEIRO		167,88	118,68	167,79	110,74	141,30
2	Unid	EPR EQUIPAMENTO AUTÔNOMO COM CILINDRO DE AÇO LEVE 6L 300 BAR		13.000,00	19.500,00	13.500,00	19.990,19	16.497,50
3	Unid	JAQUETA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO		3.043,00	2.429,00	2.848,17	1.882,91	2.550,80
4	Unid	CALÇA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO		1.814,46	2.195,45	1.869,00	1.488,68	1.841,90
5	Unid	LUVA DE VAQUETA ANTICHAMA PARA BOMBEIRO		415,16	547,71	254,11	261,96	369,70
6	Par	BOTA BOMBEIRO COM FORRO ANTI-CHAMA		757,00	827,98	738,99	701,39	756,30
7	Par	BOTA BOMBEIRO CANO LONGO		449,90	580,00	450,34	411,89	473,00
8	Unid	VESTIMENTA DE APICULTOR		167,65	198,68	192,83		186,40
9	Unid	CAPA DE CHUVA		73,50	56,90	44,03	20,95	48,80
10	Unid	VESTIMENTA DE CHUVA		224,55	171,47	154,09		183,40
11	Unid	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ BOMBEIRO		4.267,36	3.450,00		1.815,01	3.177,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12	Par	LUVA DE RASPA		36,78	35,99	36,11	8,73	29,40
13	Par	LUVA DE VAQUETA		61,61	48,43	39,12	12,31	40,40
14	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA		42,79	31,01	55,22	22,59	37,90
15	Par	LUVA DE PVC		38,89	41,22	28,78	17,91	31,70
16	Par	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA	16,90	30,28	35,03	22,50	11,18	23,20
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR – MERENDEIRA	145,00	191,78	191,78	237,47		191,50
18	Par	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	5,50	24,45	17,90	25,80	2,58	15,20
19	Unid	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50		33,56	48,06	69,55	17,06	42,10
20	Par	CALÇADO DE SEGURANÇA		117,42	102,04	88,89	51,94	90,10
21	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE		124,58	106,90	91,93	33,36	89,20
22	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG		13,12	10,91	13,97	1,59	9,90
23	Unid	AVENTAL DE RASPA		93,04	67,88	55,66	28,37	61,20
24	Unid	AVENTAL DE PVC	22,00	38,99	21,90	31,41	12,23	25,30
25	Unid	RESPIRADOR PFF2		22,36	2,41	13,61	2,54	10,20
26	Unid	MÁSCARA DE SOLDA		116,46	66,46	45,79		76,20
27	Unid	MÁSCARA SEMIFACIAL COM FILTRO QUÍMICO		317,97	260,05	229,89	203,59	252,90
28	Unid	FILTRO QUÍMICO PARA MASCARA		51,67	65,14	74,90	46,77	59,60
29	Unid	VESTIMENTA HIDRO-REPELENTE – VENENO		185,00	159,95	110,90	87,65	135,90
30	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE		32,66	22,26	31,80	5,35	23,00
31	Unid	CREME PROTETOR PARA MÃOS		30,08	19,90	34,58	8,73	23,30
32	Par	CALCADO DE PVC		102,66	104,74	108,04	40,72	89,00
33	Par	PERNEIRA/ CANELEIRA		84,60	62,30	88,81	28,15	66,00
34	Unid	EQUIPAMENTO CONJUGADO PARA CORTE DE GRAMA		377,04	292,79	450,44		373,40
35	Unid	CINTO DE SEGURANÇA		434,68	512,38	548,46		498,50
36	Unid	TALABARTE EM Y		1.194,16	919,54	1.110,55		1.074,80
37	Unid	TRAVA QUEDA		132,00	188,72	124,90		148,50
38	Unid	TOUCA TNT DESCARTÁVEL MERENDEIRA	29,90	48,95	52,69	61,18	17,18	42,00
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS		70,29	96,80	99,94	52,84	80,00
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO		39,99	69,77	72,75	29,15	52,90
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE		38,50	49,00	40,44	17,3	36,30
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR		100,23	145,94	97,65	68,26	103,00
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS		97,00	115,93	124,65	71,33	102,20
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR		106,30	100,34	106,51	61,07	93,60
45	Par	LUVA DE SEGURANÇA (LÁTEX) CANO LONGO	16,20	31,97	28,84	38,19	9,65	25,00
46	Par	CALÇADO ULTRALEVE ESTILO TÊNIS ESPORTIVO		248,07	208,21	265,53	148,23	217,50
47	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA		45,16	42,62	52,09	23,54	40,90
48	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO		32,37	44,53	27,18	3,7	26,90
49	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO		284,37	110,06	204,43	80,85	169,90
50	Unid	RESPIRADOR VALVULADO		576,20	569,41	511,89	549,49	551,70
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES		202,26	212,07	249,92		221,40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52	Unid	SUPORE DE MESA P/ MONITOR ARTICULA- DO DUPLO	249,9	233,25	281,57	254,90
----	------	---	-------	--------	--------	--------

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos materiais – EPIS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretária;

6.2.2 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci - Secretária;

6.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi - Secretário;

6.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

6.2.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata - Secretário;

6.2.6 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazaroto – Secretária;

6.2.8 Secretaria de Saúde: Grazielle Matte Dossena – Secretária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Pereira, Fiscal de Tributos;

6.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

6.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.6 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flávia Mafioletti Zuconelli; Substituto – Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo;

6.3.8 Secretaria de Saúde: Fiscal – Jonilene Araújo Naiverth, Técnico em Segurança do Trabalho; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusulas deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

10 DAS ALTERAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.1 Da Justificativa

Considerando que é de obrigação do município manter em dia os aspectos legais no que diz respeito ao cumprimento das Normas Regulamentadoras em Segurança no Trabalho. E conforme a Lei 6514/1977, Capítulo V,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção IV, Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Faz-se necessário a aquisição de equipamentos de proteção individual conforme necessidade dos servidores no exercício do seu cargo e atividades a serem desenvolvidas. Tais equipamentos são de extrema necessidade, pois além de protegerem os servidores da ação de agentes nocivos, minimizam o risco de lesões e do aparecimento de doenças ocupacionais.

13.2 Dos Equipamentos e Necessidade de Aplicação

Item	Descrição	Aplicação
01	CAPUZ BALACLA-VA BOMBEIRO	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
02	EPR EQUIPAMENTO AUTÔNOMO COM CILINDRO DE AÇO LEVE 6L 300 BAR	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
03	JAQUETA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
04	CALÇA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
05	LUVA DE VAQUETA ANTICHAMA PARA BOMBEIRO	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
06	BOTA BOMBEIRO COM FORRO ANTI-CHAMA	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
07	BOTA BOMBEIRO CANO LONGO	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências, acidentes e em incêndios. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil
08	VESTIMENTA DE APICULTOR	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências com animais peçonhentos tipo abelhas. Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09	CAPA DE CHUVA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil e operários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, para uso durante os atendimentos a emergências e a execução de atividades.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração- Viação e Serviços Urbanos;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
10	VESTIMENTA DE CHUVA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências quando estejam ocorrendo chuvas.</p> <p>Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil</p>
11	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ BOMBEIRO	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências, acidentes e em incêndios.</p> <p>Destinado a Secretaria de Administração – Defesa Civil</p>
12	LUVA DE RASPA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais que atuam diretamente com trabalho em contato com materiais abrasivos.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração;- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
13	LUVA DE VAQUETA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais, que atuam diretamente com trabalho em contato com materiais abrasivos, pontiagudos ou com risco de corte nas mãos.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração;- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
14	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais, que atuam diretamente com trabalho em contato com materiais abrasivos, pontiagudos ou com risco de corte nas mãos. E, em atividades semelhantes à da construção civil.</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração;- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
15	LUVA DE PVC	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, no desentupimento de bueiros, bocas de lobo e durante a construção dos mesmos e de pontes. Aos agentes de combate a endemias, Secretaria de Saúde, por ocasião da pulverização de inseticidas. E, ao trabalhador da Secretaria de Agricultura quando utiliza algum inseticida ou agrotóxico no viveiro</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;- Saúde.
16	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que atuam diretamente com trabalho desentupimento de bueiros e bocas de lobo. Para a zeladora da Secretaria de Viação e obras. Destinado também ao encanador/eletricista que esta lotado na Secretaria de Administração e aos trabalhadores da secretaria de esportes na limpeza de estádios, ginásios e Parque do Lago.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração;- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte.
17	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR – MENDREIRA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Secretaria de Educação, que atuam diretamente com trabalho de preparo de refeições nas escolas municipais e servidores que trabalham na execução do preparo, café, chá, das demais secretarias .</p> <p>Todas as Secretarias.</p>
18	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que atuam diretamente com trabalho de pavimentação e manutenção de calçadas e asfalto. Para os trabalhadores da secretaria de esportes na manutenção das calçadas e pavimentos nos ginásios, campo de futebol e parque do lago</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Destinado as Secretarias: - Viação e Serviços Urbanos; - Educação, Cultura e Esporte.
19	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50	EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais das Secretarias de: Viação e Serviços Urbanos; Secretarias de Educação, Cultura e Esporte; e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que atuam diretamente em exposição solar. Destinado as Secretarias: - Viação e Serviços Urbanos; - Educação, Cultura e Esporte; - Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
20	CALÇADO DE SEGURANÇA	EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais que atuam diariamente em diversas obras urbanas e rurais desde a realização até a manutenção. Destinado as Secretarias: - Viação e Serviços Urbanos; - Educação, Cultura e Esporte; - Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
21	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE	EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais das Secretarias de: Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esporte; e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; que atuam diariamente em obras urbanas e rurais desde a realização até a manutenção e que estejam expostos a ruídos acima de 80Db. Destinado as Secretarias: - Viação e Serviços Urbanos; - Educação, Cultura e Esporte; - Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
22	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais das Secretarias de: Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esporte; e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; que atuam diariamente em obras urbanas e rurais desde a realização até a manutenção e que estejam expostos a ruídos acima de 80Db. Destinado as Secretarias: - Viação e Serviços Urbanos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
23	AVENTAL DE RAS-PA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais das Secretarias de: Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esporte; e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; que atuam no corte de grama, oficina e pintura no pavilhão no centro de eventos.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
24	AVENTAL DE PVC	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, as auxiliares de serviços gerais de todas as secretarias, que realizam a limpeza de ambientes e para higienização de roupas e similares, evitando umedecer e molhar o tronco e as pernas durante suas atividades diárias.</p> <p>Destinado a todas as Secretarias.</p>
25	RESPIRADOR PFF2	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que atuam na manutenção e construção de asfaltos e calçamentos, na manutenção de veículos leves e pesados e aos servidores que trabalham no britador. Também deve ser usado pelo carpinteiro que está lotado no parque de exposições.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte.
26	MÁSCARA DE SOLDA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Viação e Urbanos, que atuam na manutenção de veículos leves e pesados, no setor da oficina.</p> <p>Destinado a Secretaria de Viação e Obras</p>
27	MÁSCARA SEMI-FACIAL COM FILTRO QUÍMICO	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que atuam na manutenção do Viveiro Municipal. Epi utilizado durante a aplicação de agrotóxicos. Também para utilização do servidor que executa trabalho de pinturas em móveis e equipamentos lotado na Secretaria de Administração.</p> <p>Destinado a Secretaria de Agricultura e de Administração.</p>
28	FILTRO QUÍMICO PARA MASCARA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que atuam na manutenção do Viveiro Municipal. Epi utilizado durante a aplicação de agrotóxicos.</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Filtro necessário para que a máscara possa ser usada efetivamente. Também para utilização do servidor que executa trabalho de pinturas em móveis e equipamentos lotado na Secretaria de Administração.</p> <p>Destinado a Secretaria de Agricultura e de Administração.</p>
29	VESTIMENTA HI-DRO-REPELENTE – VENENO	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que atuam na manutenção do Viveiro Municipal. Epi utilizado durante a aplicação de agrotóxicos.</p> <p>Destinado a Secretaria de Agricultura.</p>
30	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEM-BAÇANTE	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais que estejam expostos a partículas volantes, poeiras, respingos e outro e qualquer material que possa atingir a visão.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração;- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio de Ambiente.
31	CREME PROTETOR PARA MÃOS	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que atuam na manutenção de veículos leves e pesados, no setor da oficina, especialmente na limpeza de filtros de máquinas pesadas e leves.</p> <p>Destinado a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos</p>
32	CALCADO DE PVC	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais que atuam sob exposição a umidade, produtos químicos e animais peçonhentos.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração;- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;- Agricultura, Pecuária e Meio de Ambiente.
33	PERNEIRA/ CANELEIRA	<p>EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais que atuam sob exposição animais peçonhentos e partículas volantes.</p> <p>Destinado as Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34	EQUIPAMENTO CONJUGADO PARA CORTE DE GRAMA	EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais que atuam no corte e manutenção da grama de todo o município. Destinado as Secretarias: - Viação e Serviços Urbanos; - Educação, Cultura e Esporte.
35	CINTO DE SEGURANÇA	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências e em incêndios em altura e ao electricista/encanador durante a execução das suas atividades. Destinado as Secretarias: - Administração; - Educação, Cultura e Esporte.
36	TALABARTE EM Y	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências e em incêndios em altura e ao electricista/encanador durante a execução das suas atividades. Destinado as Secretarias: - Administração; - Educação, Cultura e Esporte.
37	TRAVA QUEDA	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Defesa Civil, para uso durante os atendimentos a emergências e em incêndios em altura e ao electricista/encanador durante a execução das suas atividades. Destinado as Secretarias: - Administração; - Educação, Cultura e Esporte.
38	TOUCA TNT DESCARTÁVEL MEREDEIRA	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que atuam diretamente com trabalho de preparo de refeições nas escolas municipais. Destinado as Secretarias: - Educação, Cultura e Esporte; - Saúde.
39	APOIO PARA OS PÉS	EPC – equipamento de proteção coletiva destinado a evitar LER/DORT. Destinado a todas as Secretarias.
40	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	EPC – equipamento de proteção coletiva destinado a evitar LER/DORT. Destinado a todas as Secretarias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	EPC – equipamento de proteção coletiva destinado a evitar LER/DORT. Destinado a todas as Secretarias.
42	SUPORTE PARA MONITOR	EPC – equipamento de proteção coletiva destinado a evitar LER/DORT. Destinado a todas as Secretarias.
43	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS	EPI- equipamento de proteção individual destinado aos profissionais de limpeza de todas as Secretarias que atuam diretamente com trabalho de higienização com água corrente em diversos ambientes. Destinado a todas as Secretarias.
44	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR	EPI-destinado aos trabalhadores de todas as secretarias que atuam nas atividades de preparo de alimentos e na limpeza diária dos ambientes dessas Secretarias. Destinado a todas as Secretarias.
45	LUVA DE SEGURANÇA (LÁTEX) CANO LONGO	EPI – equipamento de proteção individual de uso exclusivo para limpeza no setor da saúde. Destinado a Secretaria de Saúde.
46	CALÇADO ULTRALEVE ESTILO TÊNIS ESPORTIVO	EPI-destinado aos trabalhadores da Secretaria de Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias que atuam em visitando as residências de todo o município. Destinado a Secretaria de Saúde.
47	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA	EPI-destinado aos trabalhadores da Secretaria de Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias que atuam em visitando as residências de todo o município. E, aos demais trabalhadores das secretarias abaixo mencionadas e que estão expostos as radiações solares por longo tempo. Destinado as Secretarias: <ul style="list-style-type: none">- Educação, Cultura e Esporte;- Saúde.
48	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO	EPI- equipamento de proteção individual destinado a todos os profissionais da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Viação e Obras e da Saúde que atuam sob exposição de radiação solar. Destinado as Secretarias: <ul style="list-style-type: none">- Viação e Serviços Urbanos;- Educação, Cultura e Esporte;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; - Saúde.
49	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO	EPI – Equipamento de proteção individual destinado aos trabalhadores da Vigilância Sanitária, da Defesa Civil e da Educação, sendo o Eletrecista/Encanador com seu auxiliar e o operário que realiza atividades de marceneiro que está alocado no centro de eventos. Com o objetivo de proteção dos pés durante as atividades exercidas nos mais variados ambientes. Destinado as Secretarias: - Administração; - Viação e Serviços Urbanos; - Educação, Cultura e Esporte; - Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; - Saúde.
50	RESPIRADOR VALVULADO	EPI – Equipamento de Proteção Individual destinado aos Agentes de Combates a Endemias por necessidade de aplicação de inseticida em momentos de infestação por mosquitos transmissores da dengue. Destinado a Secretaria de Saúde.
51	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	EPC – equipamento de proteção coletiva destinado a evitar LER/DORT. (Para substituição gradativa do item 42, porque ocupará menos espaços nas mesas) Destinado a todas as Secretarias.
52	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO	EPC – equipamento de proteção coletiva destinado a evitar LER/DORT. (Para substituição gradativa do item 42, porque ocupará menos espaços nas mesas) Destinado a todas as Secretarias.

13.3 Da Quantidade por Secretaria

13.3.1 Secretaria Municipal de Administração, Governo Municipal											
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						GOVERNO MUNICIPAL					
ADM REDE	OUVIDORIA	PREVECHO-PIM	LICITAÇÕES E CONTRATOS	RECURSOS HUMANOS	MENTO E PROJETOS	GABINETE CHEFIA DE GABINETE	PROCURADORIA	DPTO COMUNICAÇÃO	DEFESA CIVIL	CONTROLE INTERNO	PREVECIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO											QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 51, mais Prefeito, Chefe de Gabinete			8 ADM 1 Estagiário (9 Est. Trab.) 1 Telefonista 3 Ser. Gerais (limpeza) 1 Eletrecista 1 Operário 2 Vigias (16 servidores)	5 ADM (5 Est. Trab.)	4 ADM (5 Est. Trab.)	8 ADM (8 Est. Trab.)	Prefeito Chefe de Gabinete Assessor Jurídico (3 Est. Trab.)	5 ADM (5 Est. Trab.)	1 AMD (1 Est. Trab.)	9 Servi dores	1 AMD (1 Est. Trab.)	1 AMD (1 Est. Trab.)	
1	Unid	CAPUZ BALACLAVA BOMBEIRO								6			6
2	Unid	EPR EQUIPAMENTO AUTÔNOMO COM CILINDRO DE AÇO LEVE 6L 300 BAR								1			1
3	Unid	JAQUETA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO								2			2
4	Unid	CALÇA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO								2			2
5	Unid	LUVA DE VAQUETA ANTICHAMA PARA BOMBEIRO								2			2
6	Par	BOTA BOMBEIRO COM FORRO ANTI-CHAMA								2			2
7	Par	BOTA BOMBEIRO CANO LONGO								8			8
8	Unid	VESTIMENTA DE APICULTOR								6			6
9	Unid	CAPA DE CHUVA	2							6			8
10	Unid	VESTIMENTA DE CHUVA								6			6
11	Unid	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ BOMBEIRO								3			3
12	Par	LUVA DE RASPA	1										1
13	Par	LUVA DE VAQUETA	1										1
14	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA	1										1
16	Par	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA	26										26
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR – MENDREIRA	1										1
24	Unid	AVENTAL DE PVC	2										2
27	Unid	MÁSCARA SEMIFACIAL COM FILTRO QUÍMICO	1										1
28	Unid	FILTRO QUÍMICO PARA MASCARA	1										1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE	2										2
32	Par	CALCADO DE PVC	2										2
35	Unid	CINTO DE SEGURANÇA	1									2	3
36	Unid	TALABARTE EM Y	1									2	3
37	Unid	TRAVA QUEDA	1									2	3
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS	2										2
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	9	5	5	8	2	5	1		1	1	37
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	9	5	5	8	2	5	1		1	1	37
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR					1	1	1				3
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS	4										4
49	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO	6							18			24
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	4	3	2	3	1	2					15
52	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO	4	3	2	5	1	3			1		19

13.3.2 Secretaria Municipal de Finanças

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DIVISÃO DE TESOURARIA DE TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	DIVISÃO DE PATRIMONIO	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 12, mais Secretário			5 ADM 1 Estagiário (7 Est. Trab.)	2 ADM (2 Est. Trab.)	3 ADM 1 Estagiário (4 Est. Trab.)	
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	7		4	11
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	7		4	11
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	6		1	7
52	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO	1		3	4

13.3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - DIVISÃO DE EMPREGO E RENDA	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 5, mais Secretário			4 ADM (4 Est. Trab.)	1 ADM (1 Est. Trab.)	
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	4	1	5
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	4	1	5
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR	1		1
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	1	1	2

13.3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	DEPARTAMENTO DE PECUARIA E ZOOTECNIA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 15			4 ADM (4 Est. Trab.) 2 Ser. Gerais (limpeza)	1 Técnico Agr. 6 Médicos Vet. (4 Est. Trab.)	1 ADM (1 Est. Trab.) 1 Operário (viveiro)	
9	Unid	CAPA DE CHUVA		7	1	8
12	Par	LUVA DE RASPA			1	1
13	Par	LUVA DE VAQUETA			1	1
14	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA			4	4
15	Par	LUVA DE PVC			4	4
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR – MERENDEIRA	1			1
19	Unid	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50		32	4	36
20	Par	CALÇADO DE SEGURANÇA		24	3	27
21	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE			1	1
22	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG			4	4
23	Unid	AVENTAL DE RASPA			1	1
24	Unid	AVENTAL DE PVC	1		2	3
27	Unid	MÁSCARA SEMIFACIAL COM FILTRO QUÍMICO			2	2
28	Unid	FILTRO QUÍMICO PARA MASCARA			5	5
29	Unid	VESTIMENTA HIDRO-REPELENTE – VENENO			2	2
30	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE			2	2
32	Par	CALCADO DE PVC			2	2
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	4	4	1	9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	4	4	1	9
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR	1	1		2
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMI-DADE E PRODUTOS QUÍMICOS		7	2	9
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR		7	2	9
47	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA		16	2	18
48	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO		16	2	18
49	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO			2	2
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	1	1		2
52	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO	1	1		2

13.3.5 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS - DIVISÃO DE CONTROLE E ALMOXARIFADO DIVISÃO DE CAMPO	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DIVISÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 56, mais Secretário			3 ADM 1 Estagiário (3 Est. Trab.) 1 Ser. Gerais (limpeza) 2 Mecânicos 1 Lubrificador 1 Borracheiro 15 Operadores de Máquina Rodoviária 11 Motoristas 5 Operários 1 Vigia	1 Aux. Pedreiro 1 Ser. Gerais 9 Operários de Máquina Rodoviária 1 Motorista	
9	Unid	CAPA DE CHUVA	30	20	50
12	Par	LUVA DE RASPA	24	30	54
13	Par	LUVA DE VAQUETA	24	30	54
14	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA	24	30	54
15	Par	LUVA DE PVC	24	30	54
16	Par	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA	24	30	54
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR - MERENDEIRA	1		1
18	Par	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	24	30	54
19	Unid	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50	70	40	110
20	Par	CALÇADO DE SEGURANÇA	90	45	135
21	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE	25	15	40
22	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	50	30	80
23	Unid	AVENTAL DE RASPA	10	15	25
24	Unid	AVENTAL DE PVC	16	30	46



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25	Unid	RESPIRADOR PFF2	72	30	102
26	Unid	MÁSCARA DE SOLDA	4		4
30	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE	50	40	90
31	Unid	CREME PROTETOR PARA MÃOS	25	15	40
32	Par	CALCADO DE PVC	16	20	36
33	Par	PERNEIRA/ CANELEIRA	15	20	35
34	Unid	EQUIPAMENTO CONJUGADO PARA CORTE DE GRAMA		10	10
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS	1		1
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	3		3
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	3		3
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR	2		2
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMI-DADE E PRODUTOS QUÍMICOS	18	20	38
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITA-LAR	3		3
47	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA	54	22	76
48	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO	54	22	76

13.3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO DE GERENCIA E CONTROLE ASSISTENCIAL DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, INFRAESTRUTURA, FREQUENCIA E ALMOXARIFADO CONSELHO TUTELAR	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO IDOSO DIVISÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DOS CRAS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA CASA LAR	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 40, 6 Conselheiros Tutelares			4 ADM 1 Assistente Social 1 Aux. Cuidador 2 Motoristas 2 Professores 1 Psicologo 1 Operário 3 Ser. Gerais (limpeza) 6 Conselheiros (12 Est. Trabalho)	3 ADM 5 Estagiários 4 Assis. Social 2 Cuidador Social 3 Visitador Domi-ciliar 1 Pro-fessor 4 4 Psicologos 1 Orientador Educa. 3 Ser. Gerais (lim-peza) (16 Est. Trabalho)	1 ADM 1 Assis. Social 5 Cuidador Social 4 Aux. Cuida-dor Social (limpeza) 1 Psicologo (5 Est. Tra-balho)	
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR – MEREN-DEIRA	2			2
24	Unid	AVENTAL DE PVC	3	3	3	9
38	Unid	TOUCA TNT DESCARTÁVEL MERENDEI-RA		2 cx com 100 unid	2 cx com 100 unid	4
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS	4	4		8
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	12	10	5	27
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	12	10	5	27
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR	5	5		10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS	3	3	3	9
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR	3	3	9	15
51	Unid	SUORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	6	5	2	13

13.3.7 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR FAMILIAR RURAL UNICENTRO	DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL, INTEGRAL, SUPERIOR E ESPECIAL DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	DEPARTAMENTO DE ESPORTES - DIVISÃO DE ACESSORAMENTO DE ESPORTES	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 497			7 ADM 2 Professores 1 Fonoaudiólogo 1 Nutricionista 2 Psicólogos 1 Assistente Social (11 Est. Trab.) 9 Motoristas 1 Operário 1 Vigia	5 CMEI 10 ESCOLAS 19 ADM (58 Est. Trab.) 265 Prof. Efetivos (15 Diretoras, 24 Pedagogas) 58 Prof. Tempor. 61 Ser. Gerais Ef. - 26 Limpeza e Manutenção - 35 Merendeiras 1 Operário 19 Zelador Escolar Tem. 58 Estagiários UNICENTRO 1 Aux. ADM 1 Aux. Ser. Gerais (1 Est. Trab.)	1 ADM 1 Estagiário (2 Est. Trab.)	3 ADM (3 Est. Trab.) 6 Prof. Efetivo 1 Profe. Temp. 2 Ser. Gerais (Limpeza) 1 Operário	
9	Unid	CAPA DE CHUVA	1			1	2
12	Par	LUVA DE RASPA	1			1	2
13	Par	LUVA DE VAQUETA	1			1	2
14	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA	4			4	8
15	Par	LUVA DE PVC	2	23		2	27
16	Par	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA	12	104		16	132
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR - MERENDEIRA		35			35
18	Par	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	2			2	4
19	Unid	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50	4			4	8
20	Par	CALÇADO DE SEGURANÇA	4	4		4	12
21	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE	1			1	2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	2			2	4
23	Unid	AVENTAL DE RASPA	1	6		1	8
24	Unid	AVENTAL DE PVC		46		2	48
30	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE	2			2	4
32	Par	CALÇADO DE PVC	1	46		3	50
33	Par	PERNEIRA/ CANELEIRA	1	1		1	3
34	Unid	EQUIPAMENTO CONJUGADO PARA CORTE DE GRAMA	1	1		1	3
38	Unid	TOUCA TNT DESCARTÁVEL MERENDEIRA		50 cx com 100 unid			50
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS	2	15			17
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	11	59	2	3	75
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	11	59	2	3	75
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR	2	15			17
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS		62		4	66
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR		94		4	98
47	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA	1	46		1	48
48	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO	2			2	4
49	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO	2			2	4
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	6				6

13.3.8 Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	OUVIDORIA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE SAÚDE DIV. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E INFRAESTRUTURA	DPTO. DE ASSIS. A SAUDE DIVISÃO DE CAPS DIVISÃO DE ENFERMAGEM DIV. DE ODONTOLOGIA DIV. DE AGENDAMENTO DIV. DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE DIVISÃO DE AUDITORIA, COM- TROLE E AVALIAÇÃO DIVISÃO DE FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE - DIVISÃO DE VIGI- LÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIME- DIOLOGICA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS - 175			4 ADM (4 Est. Trab.)	15 ADM 40 Agentes de Saúde 1 Assistente Social 3 Aux. de Enfermagem 1 Aux. de Laboratório 5 Aux. de Farmácia 7 Aux/Aten. De Dentista 16 Téc. Enfermagem 13 Aux. de serviços Gerais 2 Bioquímicos 8 Cir. Dentistas 14 Enfermeiros	6 Agentes de Com. Endemias 3 Fiscal Vig. Sanitária 1 Técnico Seg. no Trabalho (9 Est. Trab.)	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

					1 Farmacêuticos 2 Fisioterapeutas 3 Fonoaudiólogos 13 Médicos 8 Motoristas 2 Nutricionista 1 Operador de Raio X 4 Psicólogos 1 Técnico de Esportes 1 Telefonista 1 Terapeuta Ocupacional (116 Est. Trab.)		
15	Par	LUVA DE PVC				36	36
24	Unid	AVENTAL DE PVC			16		16
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS			10		10
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS – TECLADO	4		116	9	129
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	4		116	9	129
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR			10		10
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS			32		32
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR			88		48
45	Par	LUVA DE SEGURANÇA (LÁTEX) CANO LONGO			350		350
46	Par	CALÇADO ULTRALEVE ESTILO TÊNIS ESPORTIVO			120	18	138
47	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA			50	15	65
48	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO			50	10	60
49	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO				4	4
50	Unid	RESPIRADOR VALVULADO				1	1
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES			20		20
52	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO			4		4

13.3.9 Quantidade total											
ITEM	UNID	MATERIAL	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMVSU	SMAS	SMECE	SMS	QUANT
1	Unid	CAPUZ BACLAVA BOMBEIRO	6	0	0	0	0	0	0	0	6
2	Unid	EPR EQUIPAMENTO AUTÔNOMO COM CILINDRO DE AÇO LEVE 6L 300 BAR	1	0	0	0	0	0	0	0	1
3	Unid	JAQUETA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO	2	0	0	0	0	0	0	0	2
4	Unid	CALÇA DE SEGURANÇA PARA BOMBEIRO	2	0	0	0	0	0	0	0	2
5	Unid	LUVA DE VAQUETA ANTICHAMA PARA BOMBEIRO	2	0	0	0	0	0	0	0	2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6	Par	BOTA BOMBEIRO COM FORRO ANTI-CHAMA	2	0	0	0	0	0	0	0	2
7	Par	BOTA BOMBEIRO CANO LONGO	8	0	0	0	0	0	0	0	8
8	Unid	VESTIMENTA DE APICULTOR	6	0	0	0	0	0	0	0	6
9	Unid	CAPA DE CHUVA	8	0	0	8	50	0	2	0	68
10	Unid	VESTIMENTA DE CHUVA	6	0	0	0	0	0	0	0	6
11	Unid	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ BOMBEIRO	3	0	0	0	0	0	0	0	3
12	Par	LUVA DE RASPA	1	0	0	1	54	0	2	0	58
13	Par	LUVA DE VAQUETA	1	0	0	1	54	0	2	0	58
14	Par	LUVA ANTI CORTE COM BANHO PALMA NITRÍLICA	1	0	0	4	54	0	8	0	67
15	Par	LUVA DE PVC	0	0	0	4	54	0	27	36	121
16	Par	LUVA NITRILICA CANO LONGO PARA PROTEÇÃO QUÍMICA	26	0	0	0	54	0	132	0	212
17	Par	LUVA DE PROTEÇÃO CALOR - MERENDEIRA	1	0	0	1	1	2	35	0	40
18	Par	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	0	0	0	0	54	0	4	0	58
19	Unid	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL F50	0	0	0	36	110	0	8	0	154
20	Par	CALÇADO DE SEGURANÇA	0	0	0	27	135	0	12	0	174
21	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE	0	0	0	1	40	0	2	0	43
22	Unid	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	0	0	0	4	80	0	4	0	88
23	Unid	AVENTAL DE RASPA	0	0	0	1	25	0	8	0	34
24	Unid	AVENTAL DE PVC	2	0	0	3	46	9	48	16	124
25	Unid	RESPIRADOR PFF2	0	0	0	0	102	0	0	0	102
26	Unid	MÁSCARA DE SOLDA	0	0	0	0	4	0	0	0	4
27	Unid	MÁSCARA SEMI-FACIAL COM FILTRO QUÍMICO	1	0	0	2	0	0	0	0	3
28	Unid	FILTRO QUÍMICO PARA MASCARA	1	0	0	5	0	0	0	0	6
29	Unid	VESTIMENTA HIDRO-REPELENTE - VENENO	0	0	0	2	0	0	0	0	2
30	Unid	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIEMBAÇANTE	2	0	0	2	90	0	4	0	98



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31	Unid	CREME PROTE-TOR PARA MÃOS	0	0	0	0	40	0	0	0	40
32	Par	CALCADO DE PVC	2	0	0	2	36	0	50	0	90
33	Par	PERNEIRA/ CANELEIRA	0	0	0	0	35	0	3	0	38
34	Unid	EQUIPAMENTO CONJUGADO PARA CORTE DE GRAMA	0	0	0	0	10	0	3	0	13
35	Unid	CINTO DE SEGURANÇA	3	0	0	0	0	0	0	0	3
36	Unid	TALABARTE EM Y	3	0	0	0	0	0	0	0	3
37	Unid	TRAVA QUEDA	3	0	0	0	0	0	0	0	3
38	Unid	TOUCA TNT DESCARTÁVEL MEREDEIRA	0	0	0	0	0	4	50	0	54
39	Unid	APOIO PARA OS PÉS	2	0	0	0	1	8	17	10	38
40	Unid	APOIO PARA OS PUNHOS - TECLADO	37	11	5	9	3	27	75	129	296
41	Unid	APOIO PARA PUNHO - MOUSE	37	11	5	9	3	27	75	129	296
42	Unid	SUPORTE PARA MONITOR	3	0	1	2	2	10	17	10	45
43	Par	BOTA EM EVA CANO CURTO PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRODUTOS QUÍMICOS	4	0	0	9	38	9	66	32	158
44	Par	CALÇADO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS PARA ÁREA HOSPITALAR	0	0	0	9	3	15	98	48	173
45	Par	LUVA DE SEGURANÇA (LÁTEX) CANO LONGO	0	0	0	0	0	0	0	350	350
46	Par	CALÇADO ULTRALEVE ESTILO TÊNIS ESPORTIVO	0	0	0	0	0	0	0	138	138
47	Unid	CHAPÉU PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA	0	0	0	18	76	0	48	65	207
48	Unid	ÓCULOS DE SEGURANÇA PRETO CONTRA RADIAÇÃO	0	0	0	18	76	0	4	60	158
49	Par	CALÇADO DE USO PROFISSIONAL TIPO CO-TURNO	24	0	0	2	0	0	4	4	34
50	Unid	RESPIRADOR VALVULADO	0	0	0	0	0	0	0	1	1
51	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO SIMPLES	15	7	2	2	0	13	6	20	65



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52	Unid	SUPORTE DE MESA P/ MONITOR ARTICULADO DUPLO	19	4	0	2	0	0	0	4	29
----	------	---	----	---	---	---	---	---	---	---	----

Chopinzinho, 08 de julho de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social

Michael Renan Bonomi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Grazziele Matte Dossena
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL **(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 87/2022, conforme abaixo discriminado:

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, Inscrição Estadual nº ___, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ___/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

4.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos materiais – EPIS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 277.941,80 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais, e oitenta centavos)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (1994) 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1995) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 Fonte 510 (1996) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1998) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1810) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1767) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1997) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1836) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (1837) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1770).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretária;

6.2.2 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci - Secretária;

6.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi - Secretário;

6.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

6.2.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanata - Secretário;

6.2.6 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazaroto – Secretária;

6.2.8 Secretaria de Saúde: Grazielle Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adriaes Perera, Fiscal de Tributos;

6.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.6 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flávia Mafioletti Zuconelli; Substituto – Gislaíne Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo;

6.3.8 Secretaria de Saúde: Fiscal – Jonilene Araújo Naiverth, Técnico em Segurança do Trabalho; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusulas deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$